



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.

A Câmara Municipal de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. / MF sob o nº. 04.372.444 / 0001-09, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº. 85 – Centro, Alfenas-MG, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. José Carlos de Moraes e a empresa Carlos Roberto Maciel, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 25.941.501/0001-01, sediada em Rua Fernando Horta Lemos, nº 321, Campinho, Alfenas-MG, CEP 37.131-482, representada neste ato por Carlos Roberto Maciel, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a Resolução nº 14/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de matérias de copa, cozinha e limpeza, para uso nesta Casa Legislativa, durante o exercício de 2024, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo do Pregão Eletrônico de nº 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao processo administrativo nº 011/2024 – pregão eletrônico nº 01/2024 assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.941.501/0001-01
INSC. EST. 0166135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Campinho - Alfenas/MG
CEP 37131-482

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da CONTRATADA, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da CONTRATADA se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de entregas do CONTRATO, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso no fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ 85.967,35 (oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais, e trinta e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Açúcar cristal, Produto oriundo da cana-de-açúcar, 100% natural e embalado em sacos transparentes. Informações na embalagem: origem do lote, data de fabricação e prazo de validade., cristal; com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 99,3%p/p, admitindo umidade máxima de 0,3%p/p; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais e vegetais, acondicionado em plástico atóxico transparente, validade mínima de 12 meses a contar da data e entrega	Pacote 5 Kg	Monte Alegre	70	R\$ 21,80	R\$ 1.526,00
2	Achocolatado em pó solúvel, Enriquecido com vitaminas, obtido pela mistura de cacau em pó solúvel, leite em pó e/ou soro, extrato de malte, açúcar e sal; constituído de pó fino e homogêneo; isento de farinha de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3% em peso; validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega	Pote 750 gramas	Toddy	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
3	Açúcar refinado granulado em sachê com 5 gramas	Caixa com 400 sachês	Guarani	25	R\$ 29,00	R\$ 725,00
4	Adoçante dietético líquido. Ingredientes: Ciclamato de Sódio Sacarina Sódica	Frasco 200 ml	Wolfs	50	R\$ 9,32	R\$ 466,00
5	Água mineral gasosa natural armazenada em garrafa de 510 ml	Fardo com 12 unidades	São Lourenço	500	R\$ 31,76	R\$ 15.880,00

Car. - Alfenc. IG
37131-482



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6	Água mineral, sem gás, garrafa de 500 ml	Fardo com 12 unidades	Lindoya	600	R\$ 22,05	R\$ 13.230,00
7	Água Sanitária, Teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5%. Composição: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água., emb. com valid.de seis meses, frasco plástico opaco	Frasco 1 l	Marina	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
8	Álcool etílico, Hidratado 70º	Frasco 1 l	Safra	350	R\$ 8,12	R\$ 2.842,00
9	Balde plástico, com alça, capacidade: 20 litros, reforçado	Unidade	Arquiplast	05	R\$ 24,25	R\$ 121,25
10	Café, torrado e moído; tipo superior, 100% arábica; bebida dura; corpo: encorpado; moagem; média a fina; livre de impurezas; embalagem: vácuo puro metalizado e acondicionado em cartucho impresso à cores em cartão duplex; Validade: 10 meses da data de entrega; Na embalagem deverá constar: data de fabricação, data de validade, nº do lote, denominação "SUPERIOR", 100% arábica e ponto de torra. Para tal comprovação, a licitante vencedora deverá apresentar, na proposta, laudo emitido por laboratório especializado e deverá estar em conformidade com as exigências da RDC 722/2022 e IN 160/2022. O laudo deverá ser apresentado em cópia autenticada, na proposta e estar dentro do respectivo prazo de validade. Caso tal prazo não esteja especificado no laudo, o mesmo deverá ter sido emitido no prazo máximo de doze meses anteriores à data da proposta	Cartucho 500 gramas	Prima Quality	400	R\$ 29,44	R\$ 11.776,00
11	Café torrado em grãos 100% arábica, Tipo expresso, embalagem de 1 kg, torta suave caramelo, ausência de sujidades, embalagem aluminizada, data de fabricação e validade estampados na embalagem. Os grãos não devem apresentar alteração ou adulteração por qualquer forma ou meio, inclusive por adição de corantes ou outros produtos que modifiquem sua especificação. Peneira alta: 16 até 18; Ponto de torra: média. O produto deverá apresentar Nota de Qualidade Global (QG) mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café. Para tal comprovação, a licitante vencedora deverá apresentar, na proposta, laudo de análise sensorial	Pacote 1 Kg	Prima Qualite	100	R\$ 83,63	R\$ 8.363,00
12	Cesto de lixo 15 l ; material: plástico preto	Unidade	Arquiplast	10	R\$ 24,04	R\$ 240,40
13	Coador para café, Tamanho grande; Composição: 100% algodão; medida 20cm x 27cm; com alça em arame galvanizado reforçado	Unidade	Fort Fio	25	R\$ 5,65	R\$ 141,25
14	Colherinha (mexedor) plástico para café palheta cristal	Pete 500 un	Plasapel	25	R\$ 13,59	R\$ 339,75

15	Copo Descartável, não tóxico, Capacidade: 200 ml, para água/suco/refrigerante, para temperaturas até 100°C. Peso do cento (mínimo): 225g; produto aprovado pela ABNT., acondicionado em mangas de 100 copos, as mangas não devem estar violadas e devem estar acondicionados em caixa de papelão resistente: os copos devem conter gravados no fundo dele de forma indelével e em relevo: marca ou identificação do fabricante, símbolo de identificação do material para reciclagem conforme NBR 13230 e a capacidade do copo	Pacote com 100 unidades	Copoplast	1.000	R\$ 4,68	R\$ 4.680,00
16	Copo Descartável, Não tóxico; capacidade: 50 ml; para café; resistência para temperaturas até 100°C; aprovado pela ABNT	Pacote com 100 unidades	Copoplast	150	R\$ 3,38	R\$ 507,00
17	Desinfetante para uso geral, Fragrâncias diversas; embalagem deverá informar: modo utilização, procedimentos em caso de acidentes e validade não inferior a 12 meses da dt da entrega	Galão de 2 l	Polilux	250	R\$ 5,03	R\$ 1.257,50
18	Detergente, líquido Neutro, princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%; composição básica tensoativos: aniônicos, não aniônicos, coadjuvante; preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas; valor do ph entre 6,0 e 8,0, solução a 1% p/p; com validade mínima de 12 meses na data da entrega; acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml.; laudo analítico do lote do produto e autorização de funcionamento do fabricante na ANVSA/MS	Frasco 500 ml	Start	250	R\$ 2,64	R\$ 660,00
19	Esponja de lã de aço, tipo: biodegradável; fragrância: sem perfume, embalagem com peso líquido mínimo de 60 gr	Pacote com 8 unidades	Assolan	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
20	Esponja, para limpeza, tipo dupla face, medindo 102 x 74 x 28 mm., com formato retangular, com bactericida, na cor verde/amarela	Unidade	Tinindo	200	R\$ 1,67	R\$ 334,00
21	Flanela para limpeza 28 x 38 cm	Unidade	Fort Fio	100	R\$ 2,54	R\$ 254,00
22	Fósforo, material: corpo de madeira, tipo curto	Cx 40 palitos	Paraná	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00
23	Gás de cozinha (GLP)	Botijão 13 Quilogramas	Supergazbras	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
24	Inseticida Aerosol, ingrediente ativo: imiprothrin + permetrina; concentração: 0,015% imiprothrin + 0,069% permetrina; formulação: aerosol; ingredientes ativos: emulsificante, antioxidante, solvente e propelente, Validade mínima de 12 meses na data da entrega. Na embalagem deverá constar data de fabricação, prazo de validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde	Frasco 300 ml	Poderoso	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00

1/0001-011
 INSC. EST. 0166135760007
 CARLOS ROBERTO MACIEL
 Rua Fernando Horta Lemos, 321
 Capim Branco - Alfenas/MG
 CEP 37131-482

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

25	Limpador multiuso com álcool	Frasco 500 ml	Start	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
26	Leiteira 1,8 l em alumínio polido	Unidade	Arco Iris	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
27	Limpador instantâneo, Multiuso comum; O rótulo deverá conter: modo de usar, recomendação, precauções, composição, nome do fabricante, químico(a) responsável, telefone do CEATOX, telefone de atendimento ao consumidor, validade 3 anos da data de fabricação, composto de: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, butilglicol, tripolifosfato de sódio, amino metil propanol, benzoataizolin-3-ona, álcool etílico, perfume corante e água; embalado em frasco plástico	Frasco 500 ml	Start	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
28	Luva de látex impermeável, palma antiderrapante tamanho M com certificado de aprovação pelo Ministério do Trabalho	Pct 1 par	Inovem	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00
29	Luva de látex impermeável, palma antiderrapante tamanho G com certificado de aprovação pelo Ministério do Trabalho	Pct 1 par	Inovem	15	R\$ 5,40	R\$ 81,00
30	Pá de lixo com cabo longo	Unidade	HB	10	R\$ 14,99	R\$ 149,90
31	Pano de copa, de saco alvejado, medida (mínima): 30cm x 50cm, bordas com acabamento em overloque	Unidade	Fort Fio	150	R\$ 3,90	R\$ 585,00
32	Pano para limpeza de chão (saco alvejado), branco com acabamento medida (mínima) 50 x 65 cm	Unidade	Fort Fio	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
33	Papel higiênico interfolhado suave, folhas duplas, medida 21,5 cm x 11 cm. Composição: 100% fibras virgens, cor branca, dividido em pacotes	Pct 200 folhas	Smart	500	R\$ 7,09	R\$ 3.545,00
34	Papel toalha para cozinha, Medida (por folha): 22cm x 19cm; picotado; composição: 100% fibras naturais., pacotes com 2 rolos (60 folhas cada), ultra-resistente	Pct c/ 2 rolos	Bob	500	R\$ 5,72	R\$ 2.860,00
35	Pedra sanitária - desinfetante para vaso sanitário, aromas variados; em consistência sólida, autorização do fabricante na anvisa/ms	Unidade	Sampa	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
36	Rodo de alumínio, 40 cm, com cabo de alumínio. rodo de estrutura leve em alumínio totalmente polido	Unidade	Rodo 2000	15	R\$ 41,00	R\$ 615,00
37	Rodo de alumínio, 60 cm, com cabo de alumínio. rodo de estrutura leve em alumínio totalmente polido	Unidade	Rodo 2000	05	R\$ 48,00	R\$ 240,00
38	Sabão, em barra; sabão de ácidos graxos de coco/babaçu, sabão de ácidos do graxos de graxos de sebo, sabão de ácido graxos de soja, coadjuvante, agente anti-redepositante e água	Pct com 5 unidades	Triex	30	R\$ 11,80	R\$ 354,00
39	Sabão, em pó; tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes sinergista, corante, enzima, branqueador óptico, fragrância, água e carga	1 Kg	Valor	30	R\$ 7,30	R\$ 219,00

125.911.501/0001-011
 INSC. EST. 0166135760007
 GABINETE DO ROBERTO MACIEL
 Fernando Hora Lemos, 321
 Campinho - Alfenas/MG
 CEP 37131-482

[Handwritten signature]

40	Sabonete líquido concentrado aroma lavanda	Galão 5 litros	Start	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
41	Saco para lixo reforçado 100 litros; cor: preto; material: pedb	Pct com 18 unidades	Papa Lixo	70	R\$ 13,51	R\$ 945,70
42	Saco para lixo reforçado 50 litros, cor preto	Pct com 30 unidades	Papa Lixo	70	R\$ 14,00	R\$ 980,00
43	Saco para lixo reforçado 30 litros; cor preto	Pct com 30 unidades	Papa Lixo	70	R\$ 11,00	R\$ 770,00
44	Saco para lixo reforçado 15 litros; cor preto	Pct com 55 unidades	Papa Lixo	10	R\$ 9,20	R\$ 92,00
45	Saponáceo cremoso, limpador em creme. composição: tensoativos aniônicos e não iônicos, espessante, alcalizantes, abrasivo, preservante, pigmentos, fragrância. componente ativo linear alquilbenzeno sulfonato de sódio	Frasco 500 ml	Start	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
46	Toalha de papel interfolhada para banheiro, medida (por folha): 22,5cm x 21 cm, folhas simples, composição: 100% fibras virgens., cor branca, dividido em pacotes	Pct 240 folhas	Smart	500	R\$ 4,39	R\$ 2.195,00
47	Vassoura de piaçava, número 06, 100% piaçava, base de madeira revestida de flange de metal, cabo revestido em pvc, com altura mínima de 1,20m	Unidade	Caracol	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
48	Vassoura para vaso sanitário com suporte	Unidade	Caracol	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
TOTAL			R\$ 85.967,35			

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Alfenas, para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo:

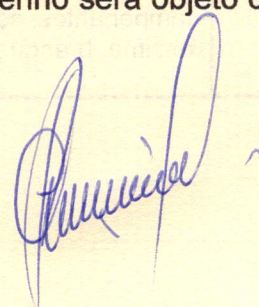
Institucional Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001;

Natureza: 3.9.90.30.00;

Ficha: 0009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

INSC. EST. 0168135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
 Rua Fernando Horta Leães, 321
 Centro - Alfenas - MG
 CEP 37131-482





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos no item 4.1 do Termo de Referência, observando-se as condições de entrega indicadas nos itens 4.2 ao 4.4, também do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, contados do recebimento da Ordem de Compra, a ser definida pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Ordem de Compra poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporado nas Ordens de Fornecimento subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Até o final do prazo de entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalvada a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração dos prazos de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 dias, devendo o cronograma atualizado ser devidamente apostilado.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

INSC. EST. 0166135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Caminho - Alfenas/MG

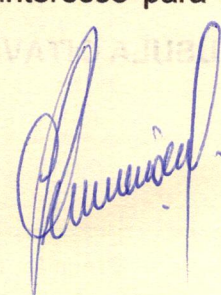
CEP 37131-482

Praça Dr. Fausto Monteiro, 85 - Tel.: (35) 3291-2349 - CEP 37130-031 - Alfenas-MG

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos produtos;
- IV. Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO;
- VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- VII. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;
- VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;
- XIII. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.;
- XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

25.041.501/0001-011
INSC. EST. 0166135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
R. ... 321
... 31731-982





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV. Responder a pedidos de reajustamento e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos;

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes de edital, de seus anexos e da proposta apresentada e:

I. Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

II. Fornecer o bem acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no contrato;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos produtos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

CARLOS ROBERTO MACIEL

Rua Fernando Horta Lemos, 321

Camarinho - Alfenas/MG

CEP 37131-482

X. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

XII. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

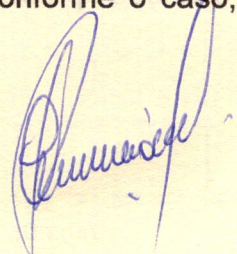
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa Leonardo Guimarães Giusto – Secretário Geral como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

016011000101
CNPJ: 0168135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Leonardo Horta Lemos, 321
Cidade - Alfenas - MG
CEP: 37131-482





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;
- g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
- h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE designa Leonardo Guimarães Giusto – Secretário Geral como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

INSC. EST. 0166135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Caminho - Alfenas/MG
37131-482

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

PARÁGRAFO QUARTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do CONTRATO deverá ser recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I - Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos recebidos com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no edital e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

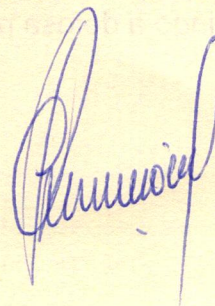
PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

INSC. EST. 0168135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Honra Lemos, 321
Caminho - Alfenas/MG
CEP 37131-482





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos produtos entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no edital.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento dos produtos acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar

Rua Fernando Horta Lemos, 321
Cidade - Alfenas/MG
CEP 37131-482

aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

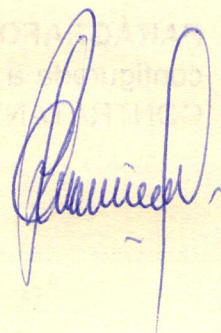
PARÁGRAFO NONO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$

INSC. EST. 0166135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Gravataú - Alfenápolis
CEP: 57131-482





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO DÉCIMO: A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Cidade Unida - Alfenas/MG
CEP 37131-482

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

175.941.001/0001-011
INSC. EST. 0168135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Cidade - Alfenas/MG
Cep 137131-482



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Alfenas e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução N° 13/2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.2

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução N° 13/2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

120.811.501/0001-011
INSR-01-0168135/60007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Cidade de Alfenas/MG
CEP 37131-482

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

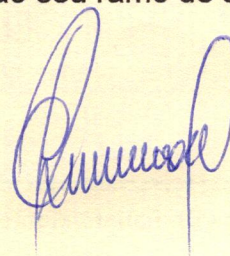
j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

010/1001/0001-01
INSC. EST. 016813576007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Caramuru - Alfenas/MG
CEP 37131-482





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Nº 13/2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 da Resolução Nº 13/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 da Resolução Nº 13/2023, será aplicada aquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

INSC. EST. 0168135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Leonardo Horta Lemos, 321
Cidade - Alfenas/MG

- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

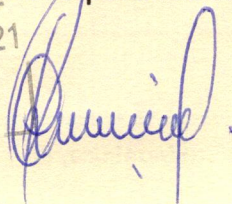
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular

2024/01/0001-011
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Garanhuns - Alfenas/MG
CEL: 37131-482





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção,

CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Cidade - Alfenas/MG
CEP - 37131-482

fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

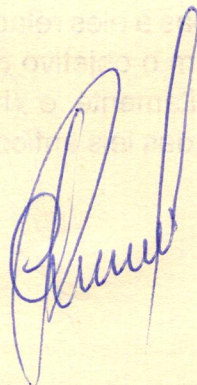
Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Alfenas – MG, 19 de abril de 2024.



[25.044.501/0001-01]
INSC. EST. 0166135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Cam. João - Alfenas/MG
CEL: 37131-482



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Alfenas

CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ 25.941.501/0001-01

CONTRATADA

25/09/2011
MSC. EST. Nº 66135760007
CARLOS ROBERTO MACIEL
Rua Fernando Horta Lemos, 321
Cidade - Alfenas/MG
Tel: 37131-482

Testemunhas

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF: